

BC fixa "spread" sobre depósitos

por Cláudia Safatle
de Brasília

O Banco Central (BC) enviou um telex ontem ao comitê de assessoramento da dívida externa, o comitê de credores, fixando em 1,125% (1 1/8) o "spread" (taxa de risco) a ser pago sobre os depósitos em cruzados feitos pelos devedores brasileiros, no BC, a credores estrangeiros, com base no artigo 15 do "Deposit Facility Agreement" datado de 27 de janeiro de

1984 e retificando em 25 de julho de 1986.

Hoje ainda, ou no mais tardar amanhã pela manhã, o governo brasileiro enviará telex ao comitê notificando a autorização da transferência de US\$ 357 milhões das reservas brasileiras no Banco de Compensação Internacional (BIS) na Suíça para o Citibank em Nova York.

Segue abaixo a íntegra do telex enviado ontem pelo BC ao comitê dos bancos credores:

Do: Banco Central do Brasil — Brasília — DF
Para: Citibank N.A., Nova York
29 de dezembro de 1987
At: William Rhodes — Chairman
Comitê Assessor dos Bancos

Por favor, retransmitir a mensagem seguinte à comunidade financeira internacional:

"Para: Sr. R. Rhodes, Chairman
Comitê Assessor dos Bancos para o Brasil
Da: República Federativa do Brasil
Data: 29 de dezembro de 1987

Favor enviar a mensagem abaixo a todos os bancos:

Como se sabe, estamos envolvidos em discussões com membros do Comitê Assessor dos Bancos para o Brasil com respeito a um plano de financiamento abrangente que incluirá, entre outras coisas, o refinanciamento dos vencimentos de 1988 e de outros débitos de médio prazo. Em conexão com o acordo provisório de financiamento datado de 15 de dezembro de 1987, que entrou em vigor em 23 de dezembro de 1987, o Brasil e o Comitê Assessor dos Bancos estabeleceram as datas de 15 de janeiro de 1988 para um acordo em torno de uma planilha de negociação para o plano abrangente de financiamento e de meados de junho para a entrada em vigor dos diversos acordos previstos naquela planilha. Portanto, é necessário fazer as providências apropriadas quanto aos débitos afetados (conforme definidos no Artigo XV do "Deposit Facility Agreement" datada de 27 de janeiro de 1984, emendado pela Emenda nº 1, de 25 de julho de 1986; tal acordo, desse modo emendado, será aqui referido como o "DFA emendado") que

vencem entre 1º de janeiro de 1988 e 30 de junho de 1988.

Conseqüentemente, solicitamos que V.S. instrua os credores de cada vencimento do principal do débito que vence entre 1º de janeiro de 1988 e 30 de junho de 1988 que deposite um valor equivalente em cruzados no Banco Central do Brasil (o "Banco Central") em seu nome de acordo com os procedimentos estabelecidos em conexão com os depósitos (conforme definidos no Artigo XV do DFA emendado; tais depósitos serão aqui referidos como "depósitos de 1986") sob o acordo de 1986 do DFA emendado. Se o pagamento é devido a VV.SS. como agentes, por favor providencie junto a seu sindicato que contas apropriadas sejam abertas junto ao Banco Central. Credores de débitos garantidos por fiadores privados não-brasileiros devem fazer seus próprios arranjos com tais fiadores para preservar tais garantias. Embora não existam procedimentos para a rejeição de depósitos provisórios abertos de acordo com as presentes especificações, tal situação será abordada em qualquer acordo subsequente que cubra os débitos afetados e depósitos provisórios.

A medida que cada pagamento seja realizado, o Banco Central fará em seu favor um depósito à vista ("depósito provisório"), correspondente ao valor à data do pagamento, garantido pela República Federativa do Brasil, na quantia de tal vencimento de principal. Depósitos provisórios serão cobertos pela lei do Estado de Nova York. O Banco Central confirmará por telex a efetivação desses depósitos. Com respeito às moedas com que se farão os depósitos provisórios, se a moeda do item de débito afetado é uma moeda de depósito sob o acordo de 1986 do DFA emendado, então o depósito provisório será feito nessa moeda; em caso contrário, o depósito provisório será realizado em dólares. Todas as taxas de juros concernentes a tais depósitos provisórios seguirão instruções prévias para os depósitos de 1986 sob o DFA emendado, a não ser que tais instruções não tenham sido feitas, caso em que o depósito provisório será considerado como um depósito Libor (London Inter Bank Offered Rate). Além disso, taxas de juros para todas as moedas serão aquelas acertadas no acordo de 1986 do DFA emendado. Como presentemente o Brasil e os bancos credores não alcançaram acordo, entre outras coisas, sobre os

termos do refinanciamento dos vencimentos de 1988, pagar-se-á um "spread" de 1,125% por ano sobre os depósitos provisórios. A concordância do Brasil em efetuar o pagamento dessas taxas de juros e "spread" não reflete de modo algum a posição brasileira a respeito das presentes discussões com o Comitê Assessor dos Bancos. Em particular, a posição brasileira é de que a conta total de juros correspondente aos vencimentos de 1988 refletirá as cifras que se alcançarem em tais discussões. Portanto, o Brasil reserva-se o direito de propor modificações e ajustamentos nesses arranjos provisórios. Sobre os depósitos provisórios não incidirão pagamentos de comissões ("fees"). Depósitos provisórios não podem ser reempréstados.

Qualquer titular de depósito poderá transferir os depósitos provisórios a qualquer pessoa, desde que transferências feitas a instituições não-financeiras contenham a anotação, tendo em vista o interesse do Banco Central e da República Federativa do Brasil, de que tais depósitos provisórios poderão ser submetidos à reestruturação, como se tais instituições não-financeiras fossem instituições financeiras.

Com relação a depósitos provisórios realizados entre 1º de janeiro e 31 de março de 1988, o período inicial de juros para cada depósito provisório terminará em 15 de abril de 1988, correspondendo essa mesma data à primeira data de pagamento de juros de cada depósito provisório; caso tal data não corresponda a um dia útil, conforme definido no acordo de 1986 do DFA emendado, será considerado o primeiro dia útil subsequente. No que concerne a depósitos provisórios feitos entre 1º de abril e 30 de junho de 1988, o período inicial de juros para cada depósito provisório terminará em 15 de julho de 1988, correspondendo essa mesma data à primeira data de pagamento de juros de cada depósito provisório; caso tal data não corresponda a um dia útil, conforme definido no acordo de 1986 do DFA emendado, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Cada período subsequente de juros, caso existente, para cada depósito provisório, se iniciará no último dia do período de juros imediatamente precedente para tais depósitos provisórios e terminará no décimo quinto dia do terceiro mês que se seguir ao mês em que o primeiro dia de tal período de juros ocorrer; as mesmas datas corresponderão a cada data subsequente de pagamento de juros. Caso tais datas não correspondam a dias úteis, serão considerados cada dia útil imediatamente subsequente. Os juros correspondentes a todos os depósitos provisórios serão pagos em cada data de pagamento de juros. Todos os pagamentos relativos a depósitos provisórios serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos no acordo de 1986 do DFA emendado. Recipientes de depósitos provisórios contarão com as proteções proporcionadas a recipientes de depósitos de 1986 sob o DFA emendado, incluindo aquelas das seções 19.07 e 19.08.

Nada do que está aqui contido e nenhuma ação tomada por qualquer banco com base no aqui exposto poderá ser usado com abolição de qualquer direito ou remédio de tal banco sob qualquer outro acordo ou instrumento incluindo, sem limitações, quaisquer direitos ou remédios sob qualquer tal acordo ou instrumento baseado ou relacionado às medidas descritas nos telex brasileiros à comunidade financeira internacional datados de 20 a 26 de fevereiro de 1987, dos quais todos os direitos e remédios são expressamente reservados por cada um dos bancos.

Havendo alguma pergunta, por favor não hesite em contactar:

Banco Central do Brasil; Departamento da Dívida Externa; Marcello Ceylão de Carvalho — Telefones 061-214-2243. Maria do Socorro Lofrano; Telefone: 061-214-1915/226-6817 — Telex 061-1400 BCBR BR.

Saudações, Mailson Ferreira da Nóbrega, Ministro Interino da Fazenda.

Fernando Milliet de Oliveira, Presidente do Banco Central do Brasil.

Saudações, Antonio de Pádua Seixas; Diretor da Dívida Externa do Banco Central do Brasil.